

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Do Sr. Denilson da Silva Boaventura)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Aconchego Verbal dos docentes da rede pública de educação - "Vozes que educam" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei determina o Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Saúde, a implantar o Programa Nacional de Aconchego Verbal dos docentes da rede pública de educação - denominado "Vozes que educam", que tem por objetivo o tratamento e resguardo de disfonias (perda parcial da voz) e prevenção de afonias (perda total da voz) em docentes que lecionam em todo país.

Art. 2º - O Programa Nacional de Aconchego Verbal dos docentes da rede pública de educação - "Vozes que educam" realizará:

I - Oficinas e palestras de orientação aos docentes quanto à importância do uso adequado da voz em sala de aula;

II - Exames preventivos;

III - Capacitação, anualmente através de treinamentos ministrados por fonoaudiólogos;

IV- Aquisição de projetores, data shows e substituição de quadros negros por quadros brancos, eliminando a utilização do giz;

V- Vídeos, informes e seminários educativos conscientizando professores sobre as consequências dos problemas disfônicos;

V- Tratamento se detectado alguma alteração vocal em decorrência do magistério;

VIII- Readaptação parcial, temporária ou definitiva, para o tratamento de problemas relacionados a disfonias ou afonias;

IX- Fiscalização quanto a plena execução do Programa Nacional de Aconchego Verbal dos docentes - "Vozes que educam".

Art. 3º - Caberá aos Ministérios da Educação e Saúde juntamente com às Secretarias Municipais e Estaduais de Educação e Saúde a formulação das normas de viabilização para a completa execução do Programa Nacional de Aconchego Verbal dos docentes - "Vozes que educam" adequando-se a realidade de cada estado e município.

- Parágrafo único. Os Ministérios da Educação e da Saúde terão o prazo de cinco anos para total aplicação desta lei. No primeiro ano, aplicarão na região Norte. No segundo ano aplicarão na região Sudeste. No terceiro ano na região Nordeste. No quarto ano Centro-Oeste e, no quinto ano, aplicarão na região Sul preenchendo assim todo o território nacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As disfonias são apontadas pelos especialistas como um dos principais problemas diagnosticados em professores. São causadas por alterações na produção da voz, seu principal instrumento de trabalho, responsáveis por faltas, afastamentos e aposentadorias precoces de 2% dos 2,3 milhões professores brasileiros.

Os problemas na voz geram em média cinco faltas por ano entre os professores da educação básica no país, de acordo com um estudo realizado pelo Centro de Estudos da Voz (CEV) em parceria com o Sindicato dos Professores de São Paulo (Sinpro-SP) e a Universidade de Utah, nos Estados Unidos.

Segundo a pesquisa, 35% dos professores entrevistados relataram a presença de cinco ou mais problemas vocais, e 63% disseram já ter tido algum problema durante a vida. Os dados indicam que 16,7% dos professores consideram que terão de mudar de profissão no futuro por conta dos problemas vocais.

Sendo a voz instrumento de trabalho do professor, o cuidado é uma questão de saúde pública. Além do ganho na qualidade de vida dos profissionais e na qualidade do ensino, a implantação deste Programa visa a qualidade de vida do professor e por consequência reduzir os afastamentos e readaptações, tanto em número de profissionais, quanto na duração

do tempo do afastamento solicitado, evitando contratações temporárias de professores substitutos e também os gastos com professores afastados de seus cargos.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das sessões, em de de 2015

Deputado Denilson da Silva Boaventura